

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 034/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL E O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n.
08398/2020).

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70175-900, CNPJ n. 00.531.640/0001-28, doravante denominado **STF**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Pedro Felipe de Oliveira Santos** e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAF/Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Secretário Especial de Projetos, Pesquisas e Gestão Estratégica, **Marcus Lívio Gomes**, em conjunto denominados PARTÍCIPES, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, convencionando as seguintes cláusulas e condições:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica entre o **STF** e o **CNJ** para intercâmbio de informações, conhecimentos específicos, bases de dados, publicações e demais atividades voltadas para estruturação e desenvolvimento da biblioteca digital do **CNJ**. Tem por objeto, também, a possibilidade de acesso dos servidores do **CNJ** ao acervo físico da Biblioteca do **STF** bem como ao seu serviço de empréstimo de obras.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente TERMO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES concordam que eventuais desdobramentos deste TERMO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A prorrogação somente será efetivada na hipótese de haver desdobramentos do projeto de interesse comum de ambos os partícipes.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLAUSULA QUARTA – Os PARTÍCIPES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este TERMO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste TERMO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINTA – Aplicam-se à execução deste TERMO a Lei n. 8.666, de 1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – O presente TERMO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente TERMO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O CNJ providenciará a publicação de extrato do presente TERMO no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.



DO FORO

CLÁUSULA DEZ – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

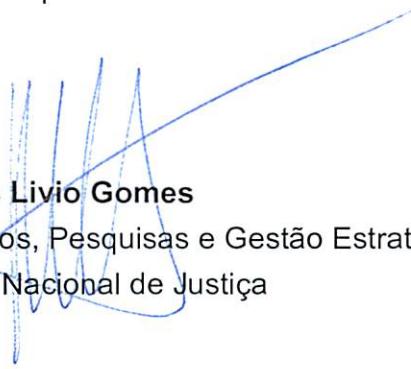
E, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 19 de outubro 2020.



Pedro Felipe de Oliveira Santos
Pedro Felipe de Oliveira Santos

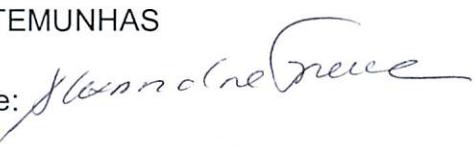
Secretário-Geral do Supremo Tribunal Federal

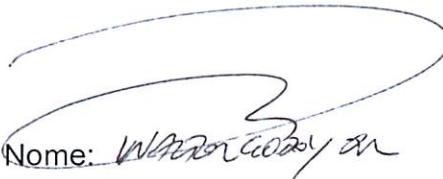


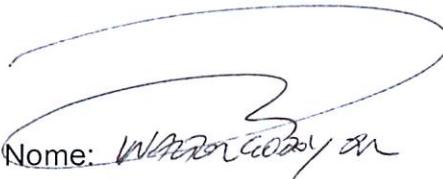
Marcus Lívio Gomes

Secretário Especial de Projetos, Pesquisas e Gestão Estratégica
do Conselho Nacional de Justiça

TESTEMUNHAS

Nome: 
RG: 0789592-0
SS PIMD



Nome: 
RG: 2239524-1